

Lei nº. 177/2006.

Ementa: *Revoga a Lei Municipal nº 168 de 28 de novembro de 2005 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Buíque, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é órgão integrante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenação;

II. Conselho Municipal de Defesa Social.

Art. 6º - A Coordenação Municipal de Defesa Social, exercida por um Coordenador e um Assistente Administrativo, é o órgão subordinado ao Conselho Municipal de Defesa Social - CMDS.

Art. 7º - Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Ação Social, um cargo comissionado, símbolo CDC, de Coordenador de Defesa Social e um cargo comissionado, símbolo ADC, de Assistente Administrativo.

Parágrafo Único - Os pré-requisitos para ocupação, vencimentos e atribuições são os constantes nos Anexos I e II que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Os cargos administrativos criados pela presente Lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa Civil é composto por seis conselheiros e respectivos suplentes assim distribuídos:

- I. Dois representantes do Poder Executivo;
- II. Um representante do Poder Judiciário;
- III. Um representante do Poder Legislativo;
- IV. Um representante da Polícia Militar; e
- V. Um representante dos segmentos religiosos.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão nomeados por livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados em listas tríplices, juntamente com seus suplentes, ao Prefeito que escolherá um em cada ralação para nomeação e seu suplente.

Art. 11 - Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas num mesmo ano perderá o mandato.

§ 2º - A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do § 1º, será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o tempo restante do mandato do

membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.

§ 3º. - A vaga decorrente de quaisquer outros motivos será preenchida pelo respectivo suplente que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.

§ 4º. - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

Art. 12 - Os representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da Polícia Militar e dos segmentos religiosos terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 13 - As funções dos conselheiros não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante, devendo a presença nas reuniões ser contada como dia de trabalho para todos os efeitos.

Art. 14 - Os representantes do Governo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Social:

- I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas necessárias à Defesa Social do município de Buíque;
- II. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão de defesa civil municipal;
- III. apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio para defesa social;
- IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à Defesa Social;
- V. deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis à Defesa Social;
- VI. Examinar os atos do Coordenador de Defesa Social e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários.

§ 1º. - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Defesa Social:

- I. dirigir e coordenar as atividades do CMDS;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III. avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos da CMDS;
- IV. praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

§ 2º. - As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

§ 3º. - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa Social.

Art. 16 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 17 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 18 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 168, de 28 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 17.04.2006



ANEXO I À LEI Nº 177/2006

Os cargos administrativos componentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, seus quantitativos, pré-requisitos de ocupação e atribuições são os abaixo expostos:

1 – Nomenclatura: Coordenador de Defesa Civil

1.1. Símbolo: CDC

1.2. Quantitativo: 1 (um)

1.3. Pré-requisitos de ocupação: pessoa com 2º grau completo e um conhecimento de capacidade de gestão.

1.4. Atribuições:

1.4.1. Coordenação de Defesa Civil no âmbito do Município do Buíque para efeito do disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria 724 do Ministro de Estado da Integração Nacional, de 23.10.2002.

2 – Nomenclatura: Assistente Administrativo de Defesa Civil

2.1. Símbolo: ADC

2.2. Quantidade: 1 (um)

2.3. Pré-requisitos de ocupação: 2º grau completo; prática em digitação, arquivamento processos e redação.

2.4. Atribuições:

2.4.1. Secretariar nos serviços da Coordenadoria de Defesa Civil e assessorar o Coordenador de Defesa Civil.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito


PUBLICADO
EM, 17/04/2006



ANEXO II À LEI Nº 177/2006

TABELA DE VENCIMENTOS				
Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	LOTAÇÃO
001	Coordenador de Defesa Civil	CDC	R\$ 1.200,00	01
002	Assistente Administrativo de Defesa Civil	ADC	R\$ 300,00	01
TOTAL			R\$ 1.500,00	

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 17/04/2006

